



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CLAUDIA REGINA MARANGONI BOM

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
MILTON CESAR GOMES

2º Secretario
ROBSON DE ALMEIDA ORNELAS

ANO CAMGD – N-954/2023 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 PG- 1

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 011/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N. 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata os incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS.

Art. 2º A Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS, poderá adotar o rito da dispensa de licitação constante nesta Resolução, nas seguintes hipóteses:

I – Contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

II – Contratações de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

III – Contratações de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando cabível; e

IV – Registro de Preços para a contratação de bens e serviços

por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei 14.133/2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam os limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:

I – O somatório despendido no exercício financeiro pela unidade gestora; e

II – O somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§3º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 6º da Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º Quando a contratação for realizada com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os procedimentos da normatização Federal.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I Da Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, será instruído, no mínimo com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização da Demanda;

II – Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

III – Estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;

IV – Pareceres jurídicos e técnicos, quando for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V – Demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso que será assumido;

VI – Demonstração de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA

1º Secretario
MILTON CESAR GOMES

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CLAUDIA REGINA MARANGONI BOM

2º Secretario
ROBSON DE ALMEIDA ORNELAS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-954/2023 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 PG- 2

PODER LEGISLATIVO

- VII – Razão da escolha do fornecedor;
VIII – Justificativa de preço, e
IX – Autorização da autoridade competente.

§1º Os documentos indicados nos incisos acima transcritos configuram uma listagem mínima de instrumentos ou informações que deverão constar do processo administrativo, salvo se ato normativo específico os dispensar.

§2º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV, do art. 2º desta Resolução, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§3º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato e nota de empenho da despesa.

SEÇÃO II

Da promoção do procedimento

Art. 5º O Setor de Licitações da Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS, deverá expedir aviso de contratação direta, ANEXO I da presente Resolução, com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I – A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II – As quantidades e o preços estimados de cada item, nos termos do disposto no inciso III do art. 4º, observada a unidade de fornecimento respectiva;
III – O local e o prazo de entrega do bem, da prestação dos serviços ou realização da obra;
IV – Endereço eletrônico para recebimento das propostas e dos documentos necessários.
V – Prazo limite em que as propostas poderão ser encaminhadas visando a participação no procedimento.

SEÇÃO III

Da Divulgação

Art. 6º O aviso de contratação direta previsto no artigo anterior será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Glória de Dourados, disponível em “www.camaragloriadedourados.ms.gov.br”, link “Diário Oficial”.

I - Nos termos do §3º, do art. 75 da Lei 14.133/2021 o procedimento permanecerá disponível para a recepção das propostas e documentos necessários pela interessada, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar da primeira publicação do aviso.

II – As propostas e os documentos exigidos no ato convocatório da dispensa serão recebidos por meio de endereço de e-mail expressamente indicado no ato ou por meio de encaminhamento junto à plataforma eletrônica disponibilizada para tanto.

III – Em havendo o encaminhamento de mais de uma proposta ofertada pelo mesmo interessado, considerar-se-á como proposta válida para concorrer ao procedimento a última delas de acordo com a data de entrada dos documentos no mecanismo utilizado.

IV - A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, e, preferencialmente, em papel timbrado, devendo constar seu CNPJ, data, documentos referentes a sua habilitação e outras informações essenciais exigidas.

V - No caso de contratações de serviços em que o procedimento exija a apresentação de planilha de custos unitários e da formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

§1º - Na contagem do prazo previsto no inciso I deste artigo, excluir-se-á o dia da divulgação e incluir-se-á o dia do término.

§2º - Havendo o interesse de se utilizar recursos advindos de transferências voluntárias da União, deverão ser observadas as normativas federais que tratam acerca da matéria.

SEÇÃO IV

Do Resultado

Art. 7º Concluído o procedimento previsto no artigo anterior, com o objetivo de buscar o melhor preço, poderá a Administração negociar junto às empresas para obter melhores condições para o objeto, observando-se paralelamente às disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º Quando, por qualquer motivo, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa previamente for desclassificado ou tiver ofertado proposta que exceda o preço máximo estimado pelo órgão contratante durante a pesquisa de mercado, a negociação será feita com os demais interessados que participaram do procedimento, observando-se a ordem de classificação das propostas, até que eventualmente se adjudique o objeto em favor de um deles.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA

1º Secretario
MILTON CESAR GOMES

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CLAUDIA REGINA MARANGONI BOM

2º Secretario
ROBSON DE ALMEIDA ORNELAS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-954/2023 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 PG- 3

PODER LEGISLATIVO

§2º Tendo o proponente participado da pesquisa de mercado para a formação do preço estimado com cotações encaminhadas ao órgão, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado for igual ou inferior àquele anteriormente informado, salvo justificativa constante nos autos que possa indicar a ocorrência de circunstância superveniente.

SEÇÃO V

Do Procedimento fracassado ou deserto

Art. 8º No caso de o procedimento disciplinado nesta Resolução restar fracassado, o órgão poderá:

- I - Republicar o procedimento; ou
- II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 9º Encerradas as etapas definidas neste ato normativo, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do contrato ou instrumento congênere derivado da dispensa de licitação disciplinada nesta resolução, ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do instrumento, admitido o uso do Diário Oficial designado pelo órgão em havendo dificuldades tecnológicas de fazê-lo no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 10. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis,

sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual no caso de descumprimento das formalidades exigidas ou de atos destinados a obstar ou prejudicar o andamento natural do procedimento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados-MS, 12 de Dezembro de 2023.

Ver. **ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA - PATRIOTA**
Presidente da Mesa Diretora da Câmara
Biênio 2023/2024

RESOLUÇÃO Nº 012/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA

1º Secretario
MILTON CESAR GOMES

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CLAUDIA REGINA MARANGONI BOM

2º Secretario
ROBSON DE ALMEIDA ORNELAS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-954/2023 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023 PG- 4

PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir demandas das estruturas do Poder Legislativo Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para os efeitos deste regulamento, entende-se por:

I – Bem de luxo – aquele que se revela superior ao necessário para o atendimento da contratação e cuja descrição não esteja apta a demonstrar a sua essencialidade, possuindo características como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

II – Bem de qualidade comum – itens que, não se revestindo das características dos bens e consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos setores;

III – Bem de consumo – todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

Art. 3º O órgão considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II – Relatividade cultural – distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;

III - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Parágrafo Único. A aquisição que esteja dentro dos limites de valores para dispensa de licitação não afasta a possibilidade de enquadramento dos artigos como bens de consumo na categoria de luxo.

Art. 5º São vedadas as aquisições de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução, sendo vedada, ainda, a inclusão por parte do órgão do Poder Legislativo, no objeto da licitação, de especificações de compra de bebida alcoólica, sob quaisquer modalidades.

Art. 6º A unidade de contratação do Poder Legislativo Municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Eventuais dúvidas a respeito do enquadramento do bem de consumo como da categoria comum ou luxo poderão ser dirimidas por parecer técnico e serão resolvidas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal ou por pessoa por ele delegada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados-MS, 12 de Dezembro de 2023.

Ver. **ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA - PATRIOTA**
Presidente da Mesa Diretora da Câmara
Biênio 2023/2024